

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis/Diretoria III/Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos

AUTORIZAÇÃO ANP Nº 374, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.209631/2024-16, resolve:

Art.1º Fica concedida à BWT Transporte e Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.102.812/0001-79, com sede à Av. Eduardo Pedro Hammerschmidt, nº 3.800, Bairro Sampaio-Lara, Lapa - PR, autorização de prévia anuência da ANP para o uso específico de **biodiesel** (B100) nos termos da Resolução ANP nº 910, de 18 de novembro de 2022.

§1º Fica restrito o uso de **biodiesel** à utilização em veículos da frota, não podendo o volume mensal exceder a 10.000 m³.

§2º Para fins desta Autorização, o **biodiesel** deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art.2º Caberá aos agentes econômicos envolvidos no uso do **biodiesel** de que se trata esta Autorização a responsabilização pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art.3º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a BWT Transporte e Logística Ltda. à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos resultados de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à utilização do **biodiesel** objeto da presente Autorização.

Art.4º A presente Autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial do **biodiesel** para outros fins, nem dispensa ou substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art.5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

